

CONTRATO N° 121 /2012.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PMH PRÓDUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rua 8, Lt. 170, S/N, Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, SIA SUL, Bairro Guará, Município de Brasília/DF, CEP: 71.200.222, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.740.696/0001-92, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Eletrônica de nº 041/2012, Autos nº 2012001605, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para Bomba de Infusão e os suportes de soro para cada uma das bombas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do **Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921**, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas do IDTECH, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência – Anexo I), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Eletrônica, o Gerente de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o preço global, fixo e irrealistável de R\$ 240.072,00 (duzentos e quarenta mil, setenta e dois reais), para o fornecimento dos produtos constantes dos Itens 01 à 03, mencionados de forma pormenorizada no Pedido de Compras / Termo de Referência – Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, bem como, em caso de possível primeira prorrogação pelo mesmo perfodo.

Parágrafo segundo – Segue, adiante, o preço unitário e total de cada item adquirido pela CONTRATANTE:

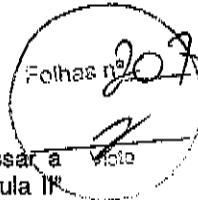
ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	UN.	6.000	R\$ 7,99	R\$ 47.940,00
02	UN.	18.000	R\$ 7,69	R\$ 138.420,00
03	UN.	4.800	R\$ 11,19	R\$ 53.712,00
VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 240.072,00

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos constantes dos Itens mencionados na Cláusula II destes termos, de forma parcelada e mediante a expedição da competente Autorização de Fornecimento, no Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, sempre em dias de expediente normal, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mediante prévio agendamento com o(a) responsável a ser indicado pela CONTRATANTE, tendo o(a) responsável pelo recebimento o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitá-los, o que só ocorrerá se o(s) objeto(s) estiver(em) de conformidade com as especificações constantes nos Autos supra reportados.

02- No ato do recebimento dos suprimentos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues dentro dos preceitos dos Autos antes mencionados.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

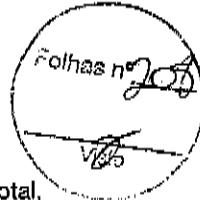


- 04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação/substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.
- 05- A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.
- 06- A CONTRATADA assegura que os produtos, objeto destes termos, terão garantia/validade quanto às suas especificações por, no mínimo, 06 (seis) meses contados da entrega da(s) mercadoria(s) à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.
- 07- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.
- 08- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.
- 09- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 11- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperfeições ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- 13- O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada ao longo do contrato, conforme cronograma estipulado no Pedido de Compras / Termo de Referência – Anexo I.
- 14- Para a primeira entrega, os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser realizados no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e devidamente acompanhados da(s) bombas de infusão, com suportes, que deverão ser cedidas pela CONTRATADA, em regime de comodato, à CONTRATANTE, obrigando-se esta, por sua vez, a devolvê-los à CONTRATADA ao final do contrato.
- 15- Toda e qualquer manutenção preventiva, corretiva e emergencial das bombas de infusão cedidas em comodato ficará à cargo da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizar outro equipamento em substituição da que estiver em manutenção, visando, assim, não causar prejuízo aos atendimentos prestados pela CONTRATANTE aos usuários / pacientes do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG.
- 16- Deverá a CONTRATADA realizar o treinamento e capacitação dos profissionais indicados pela CONTRATANTE e que irão operacionalizar as bombas / equipamentos, devendo-lhes ser ministradas informações sobre o uso, operação e método de acionamento da assistência técnica.
- 17- As datas dos treinamentos e capacitação dos profissionais são as constantes do Pedido de Compras / Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos constantes do Pedido de Compras / Termo de Referência (Anexo I), até 30 (trinta) dias subsequentes ao faturamento e entrega das mercadorias declinadas na Autorização de Fornecimento expedida por este Instituto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal e certidões negativas atualizadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento.



Parágrafo segundo - Na Nota Fiscal deverá conter a especificação do produto, o seu valor unitário e total, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará o importe devido com acréscimo de juros moratórios à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à sua situação de regularidade fiscal, devendo apresentar:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo oitavo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da Irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisãoamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declararam ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste Instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Eletrônica, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, resarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.



11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Vindo a CONTRATANTE ter interesse na prorrogação do presente instrumento contratual por iguais períodos e dentro dos limites estabelecidos no seu Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais, obriga-se a CONTRATADA a prorrogá-lo e a manter as mesmas condições e termos ora pactuados neste contrato.

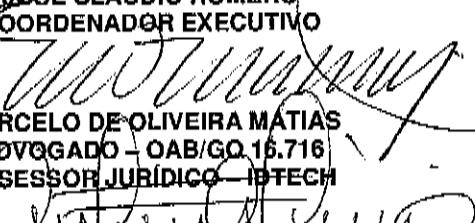
Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 12 de NOVEMBRO 2012.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MÁTIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
RG/CI: 1.072.034 SSP/DF
CPF/MF: 505.490.061-68
CONTRATADA

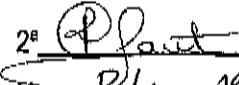
Testemunhas:

1º 

Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503.

CPF/MF: 812.159.321-20

2º 

Nome: Robson Alves dos Santos.

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.667.181-34

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO N° 121 /2012.

1 – OBJETO: Pedido de Cotação Eletrônica de nº 041/2012, Autos nº 2012001605, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para Bomba de Infusão, pelo período

<http://www.idtech.org.br/Processos/Processos2012/041/COMPRAS - IDGO - 2012001605.pdf>

Folhas nº 21
Viz

de 12 (doze) meses, para atender a execução do **Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921**, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas do IDTECH, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência – Anexo I), conforme abaixo descrito:

LOTE 01					
ITEM	UNID.	QUANT.	Cód. ComprasNet	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Unidade	6.000	99960	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, UNIVERSAL, PARA BOMBA INFUSORA, DE USO ÚNICO, ATÓXICO, PONTA PERFORANTE, PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL EM Y, ESTÉRIL, ISENTO DE PIROGENIO E ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R\$ 7,99
02	Unidade	18.000	10280	EQUIPO PARENTERAL (NUTRIÇÃO PARENTERAL E MEDICAMENTOS) P/ BOMBA DE INFUSÃO, COM PONTA PERFORANTE, C/ ENTRADA DE AR E FILTRO HIDROFUGO E BACTERIOLOGICO DE 0,22 MICRON. C/ TAMPA PROTETORA. CAMARA FLEXIVEL DE PVC. ATOXICO. C/ LINHA INDICADORA DE NIVEL IDEAL. INTERMEDIARIO LUER C/ TAMPA PROTETORA. TUBO EM PVC ATOXICO. PINÇA ROLETE E DESCANSO P/ O TUBO. INJETOR LATERAL EM Y E CORTA-FLUXO. C/ MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE. ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO B	R\$ 7,69
03	Unidade	4.800	10278	EQUIPO PARENTERAL AMBAR P/ MEDIC. FOTOSENSIVEL P/ BOMBA DE INFUSÃO. PONTA PERFORANTE C/ ENTRADA DE AR E FILTRO HIDROFUGO E BACTERIOLOGICO DE 0,22 MICRON. C/ TAMPA PROTETORA. CAMARA FLEXIVEL DE PVC. ATOXICO. C/ LINHA INDICADORA DE NIVEL IDEAL. INTERMEDIARIO LUER C/ TAMPA PROTETORA. TUBO EM PVC ATOXICO. PINÇA ROLETE E DESCANSO P/ O TUBO. INJETOR LATERAL EM Y E CORTA-FLUXO. C/ MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE. ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER C/ P	R\$ 11,19

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

OBSERVAÇÕES:

1 - Local de fornecimento: Hospital Alberto Rassi – HGG, Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;

2 - Fornecimento de forma PARCELADA ao longo do período de 12 (doze) meses, conforme cronograma ESTIMADO abaixo:

2.1 – Cronograma PREVISTO / ESTIMADO:

Período Entrega	Quantidade Estimada
1 ^a	Item 01 1500
	Item 02 400
	Item 03 500
2 ^a	Item 01 1500
	Item 02 400
	Item 03 500
3 ^a	Item 01 1500
	Item 02 400
	Item 03 500
4 ^a	Item 01 1500
	Item 02 400
	Item 03 500
5 ^a	Item 01 1500
	Item 02 400

		Item 03	500	
		Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	
	6 ^a	Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	
	7 ^a	Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	
	8 ^a	Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	
	9 ^a	Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	
	10 ^a	Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	
	11 ^a	Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	
	12 ^a	Item 01	1500	
		Item 02	400	
		Item 03	500	

NOTA: A data de cada entrega será conforme a demanda estimada e que se fizer necessária ao longo da vigência contratual e mediante prévia solicitação por parte da Contratante.

2.2 – Para a primeira entrega, os equipos deverão vir acompanhados das 104 (Cento e quatro) bombas de Infusão, que deverão ser cedidas sob regime de COMODATO, sem ônus extras ao IDTECH/HGG;

2.2.1 – Deverá fornecedor posteriormente, 76 Unidades – Após a ampliação da UTI (Prevista para meados de Janeiro);

2.3 – Toda e qualquer manutenção preventiva, corretiva e emergencial das bombas ficará a cargo da contratada, devendo a mesma disponibilizar outras bombas quando as comodatárias estiverem em manutenção, visando não causar prejuízo aos atendimentos prestados na Unidade;

2.4 – O quantitativo informado acima é **MERAMENTE estimativo** e não gerará obrigação de consumo por parte do IDTECH/HGG, sendo que este confirmará junto à empresa contratada, no prazo de 10 dias antes das datas informadas acima, sobre o quantitativo a ser efetivamente entregue;

2.5 – A empresa contratada deverá realizar o **treinamento** e capacitação dos profissionais do IDTECH/HGG que irão operacionalizar as bombas/equipos, momento em que deverão ser ministradas informações sobre o uso, operação e método de acionamento da assistência técnica. Visando englobar o maior número de servidores em escala, a previsão é que os treinamentos ocorram nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2012, havendo a possibilidade de que mais um treinamento ocorra em um dia de sábado, caso necessário. Devido a eventual rotatividade de profissionais no Hospital e caracterizada a necessidade, poderá o IDTECH/HGG acionar a empresa contratada para que promova novos treinamentos.

3 - Vigência do Contrato: 12 meses/ 01 ano, até o limite de 60(sessenta) meses;

4 - O valor para contratação, será o preço praticado/ofertado pelo revendedor/fornecedor;

4.1 - Os valores dos equipos serão fixos e irreajustáveis ao longo do período de 12 (doze) meses;

5 - O faturamento será mensal, tendo o IDTECH o prazo de pagamento de até 30 dias após fechamento da fatura e respectivo protocolo da Nota Fiscal / Boleto Bancário;

6 - A entrega/execução do objeto se dará conforme demanda e necessidade deste Instituto, conforme condições e especificações aqui constantes.

7- As empresas que apresentarem proposta para os itens que vierem a ser confirmados, assumem a total responsabilidade pelos preços, prazos e demais condições ora informadas;

8- As empresas que forem declaradas vencedoras e tiverem seus pedidos confirmados, deverão proceder com a entrega do objeto, de **FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA**, ao longo do período de 12(doze) meses, no endereço do Hospital Alberto Rassi - HGG, Av. Anhanguera, Nº. 6.479 - Setor Oeste - Goiânia/GO, onde, caso a entrega seja feita por transportadora, estas também deverão ser informadas do referido endereço de entrega, preferencialmente em observação descrita em campo próprio da NF (Nota Fiscal), onde, caso assim não seja feito, tal empresa poderá ser responsabilizada pelos transtornos

causados, por meio de registro de ocorrência na plataforma eletrônica de compras;

9- Os itens ofertados, quando fornecidos, não deverão ter vencimento inferior a 06 (seis) meses, onde, caso a empresa que venha a ser declarada vencedora, no ato da entrega proceda com a entrega do mesmo com prazo de validade inferior ao informado, deverão proceder com a troca IMEDIATA dos referidos, sob pena de registro de ocorrência na plataforma de compra, bem como, impedido o pagamento da fatura de itens fornecidos em desacordo com esta observação;

10- A(s) empresas que tiverem seus pedidos confirmados, deverão informar na Nota Fiscal o numero da ID da presente cotação.

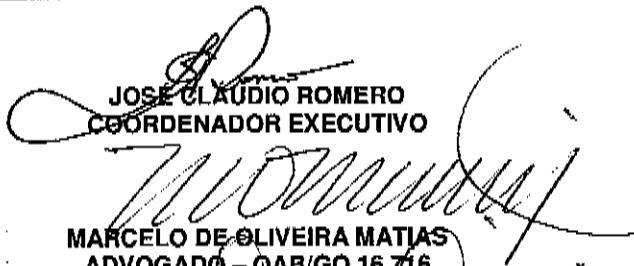
11- A(s) empresas que ofertarem proposta(s) para a presente aquisição, deverão levar em consideração que deverá ser fornecidas as bombas em regime de comodato, compatível com a marca dos equipamentos ofertados, vista que a presente contratação / aquisição, perdurará por período de 12 (doze) meses;

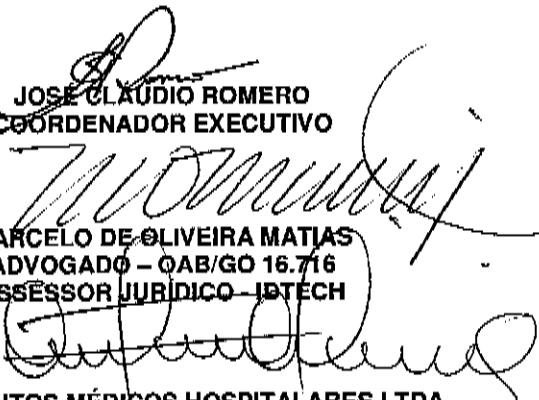
12- A titulo de complemento e para efeito da feitura da proposta, a empresa deverá levar em consideração que deverão ser fornecidas 180 bombas em regime de COMODATO, sendo:

- 104 Unidades – IMEDIATAMENTE (Prazo máximo de até 15 dias, após a confirmação);
- 76 Unidades – Após a ampliação da UTI (Prevista para meados de Janeiro);
- Caso ocorra alguma eventualidade / aumento da demanda, fica a critério do IDTECH solicitar uma quantidade maior de bombas a empresa que vier a ser declarada vencedora do presente certame.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 12 de NOVEMBRO 2012.


JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
 COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
 ADVOGADO – OAB/GO 16.716
 ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
 RG/CI: 1.072.034 SSP/DF
 CPF/MF: 505.490.061-68
 CONTRATADA

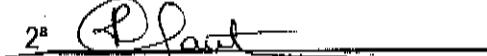
Testemunhas:

1º 

Nome: Aleksandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503.

CPF/MF: 812.159.321-20

2º 

Nome: Robson Alves dos Santos

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34.